

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DESPACHO

PROCESSO Nº. 009-8/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO 039-8/2016

CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA

PORTARIA - FISCAIS DE CONTRATOS



DESPACHO

PROCESSO Nº. 009-8/2019



Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete da Prefeita

Processo Administrativo nº. 009-8/2019
Procedimento apenso: Incidente Sanidade Mental
Assunto: Embargos de Declaração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Embargos de Declaração referente ao Relatório emitido pela Comissão de Inquéritos constante às fls. 247/251, bem como, da Decisão Administrativa de fls. 252/253, cuja manifestação do Servidor **Fábio dos Santos Soares** através de sua Advogada Constituída, pautou-se na alegação, em síntese, de *“omissão quanto ao contraditório”*.

Juntada de Pronunciamento da Comissão de Inquéritos Administrativos às fls. 20/23 (Procedimento Incidente).

É o relatório.

Da fundamentação:

Preliminarmente, imperioso registrar que os Embargos Declaratórios necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade, sendo imprescindível a demonstração robusta da *“omissão”* a que se relata, por sinal, não verificada no caso em tela.



Analisando os autos em referência, verifica-se que nenhuma das alegações apresentadas pela Defesa restou caracterizada, já que, de acordo com as fls. 11/14 (Procedimento Incidente), o Servidor Público Fábio dos Santos Soares, através de sua Advogada Constituída, foi devidamente intimado do Parecer de fls. 247/251, e da Decisão de fls. 252/253, facultando-lhe apresentar seus quesitos, conforme se requer, em garantia ao Artigo 157 da Lei Municipal 1459/2018, haja vista que não houve qualquer impedimento para este fim.

Não obstante, bem pontuou o Conselho ao dispor que, a Instauração de Incidente de Sanidade Mental, além de ter sido pautada pelo dispositivo de Lei previsto no Artigo 161 da Lei Municipal 1459/2019, teve por fundamento os elementos e documentos apresentados pela própria Defesa do Servidor (109, 124/192), de modo que foram valorados os Princípios da Verdade Real, da Ampla Defesa e Contraditório, o que afasta a tese de violação aos seus direitos estatutários e constitucionais.

No que diz respeito a Declaração de fls. 226, ato contínuo a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante às fls. 236, o prosseguimento do Processo encontra-se legalmente respaldado nos termos do § 2º da Lei nº. 9.784/99.

Deste modo, pelos fatos e fundamentos expostos, **indefiro a Petição de fls. 15/19,** determinando o prosseguimento das diligências constantes às fls. 02/08, nos autos do Procedimento de Incidente, apenso ao Processo nº. 009-8/2019.

Intimem-se os interessados, para, no prazo de 05 (cinco) dias formular quesitos, os quais deverão ser anexados

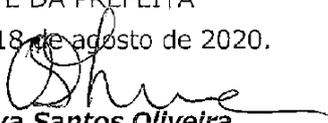


juntamente ao Parecer de fls. 247/251, para avaliação da Junta Médica Oficial a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 18 de agosto de 2020.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal


Procuradoria Geral do Município



DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO 039-8/2016



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bãhia
Gabinete da Prefeita

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 039-8/2016**

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do trâmite de nº. 455/2016, cujo objeto versou sobre suposta prática por parte do funcionário **ALAN SOUZA DA SILVA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº. 001649**, de abandono de cargo em decorrência de falta superior a 30 (trinta) dias no serviço Público Municipal.

Através da Edição 5º Ano V, nº. 1825, 28 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria de nº. 035/2016 para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso do Processo, foram adotadas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 124/132, pelos fatos e fundamentos a seguir.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

II. Dos fatos:

Consta da inclusa denúncia de fls. 04/08, oriunda da Superintendência de Recursos Humanos, comunicação de que o funcionário Alan Souza da Silva, após o término da licença sem renumeração concedida do período de 01/03/13 a 01/03/2016, não teria, em tese, retornado as funções para o exercício de técnico Administrativo do Município.

Devidamente citado nos autos, o servidor aduziu em sua Defesa inicial, de que não abandonou às funções, sob a justificativa de que havia solicitado o retorno da licença ao Departamento de Recursos Humanos, e até aquela ocasião, de acordo com o mesmo, estaria sem respostas.

Acrescentou as suas considerações, de que ainda reside no mesmo endereço informado ao Setor de Recursos Humanos, e que anterior a instauração do presente Processo Disciplinar, não teria, em tese, recebido nenhuma notificação, intimação a respeito de faltas.

A fim de consubstanciar sua tese, apresentou a Comissão de Inquéritos Administrativos a prova documental de fls. 37, que demonstra, de fato, que um mês antes de finalizado o prazo da sua licença sem vencimentos, o servidor em questão demonstrou o "animus" de retorno ao trabalho.

2



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Diligenciado ao Setor de Recursos Humanos através do expediente nº 211/2017 (fls. 45), para manifestação a respeito da contestação do autor, o respectivo Setor apenas se limitou a responder que após determinação de retorno da portaria nº 370/16, o servidor, não compareceu ao trabalho, nada declarando se houve tramitação a respeito do requerimento de fls. 37.

Diante das provas apresentadas pelo representado (fls. 37, e fls. 86/87), deliberou a Comissão de Inquéritos Administrativos no Relatório Conclusivo de fls. 124/132, pelo arquivamento do Processo, sob o fundamento de que os documentos de fls. 04/08, não foram suficientes para a Equipe exarar Parecer convicto, se os atos praticados pelo referido servidor, tiveram a intenção do abandono ao emprego.

Reforçou ainda a Equipe, que o prejuízo da análise decorreu por força de indícios de violação de preceitos legais, cujas considerações baseadas pela Lei e Doutrina, são de que nenhum servidor poderá ser surpreendido pela súbita perda do cargo público, nem da imposição de penalidade administrativa, senão após concluída uma relação processual instaurada e processada pela autoridade, **precedida de um rito previamente definido, com prazos e formalidades regulados em lei.**

Isso porque, a Jurisprudência é unânime quanto à necessidade que a Administração demonstre o "animus

3



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

abandonandi” para que lhe seja possível aplicação da penalidade de demissão prevista no Art. 135, II, da Lei nº. 1459/2018.

Além do que, é entendimento também dos Tribunais, que o objetivo a ser alcançado pelo Processo é se chegar à verdade real, que não pode ser preterido em detrimento da verdade formal.

É mister que o Conselho possa fornecer provas para que a autoridade possa decidir o feito com segurança, em sendo que, além das razões apontadas pela Equipe, de que não houve comprovação robusta do *“animus abandonandi”*, constata-se que o Parecer Jurídico nº. 446/2014 (fls. 116/117), regulamentou o retorno do representado as funções na data de 20 de março de 2017, estando desde então, em pleno exercício na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem registro de faltas.

III – Do Dispositivo Legal:

Pelo exposto, com base no artigo 52 da Lei Federal 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 039-8/2016, MOVIDO EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALAN SOUZA DA SILVA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, POR NÃO RESTAR EVIDENCIADO**

4

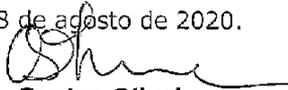


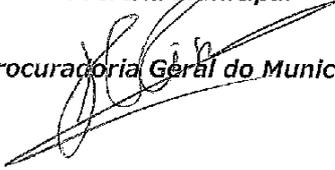
Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

**ELEMENTOS DE ABANDONO DE EMPREGO NA OCASIÃO DA
DEÚNCIA DE FLS. 04.**

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se; Arquive-
se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 18 de agosto de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal


Procuradoria Geral do Município



CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4160/2020

OBJETO: Construção da Praça do Hippie, no distrito de Trancoso, no Município de Porto Seguro-BA.

A Prefeita Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, e homologar o resultado da licitação RDC nº 003/2020, em favor da empresa: BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 09.373.221/0001-80, no valor de R\$ 128.792,90. (Cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Porto Seguro/BA, em, 04 de setembro de 2020. CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA - Prefeita Municipal de Porto Seguro-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº RDC003/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. CONTRATADA: BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 09.373.221/0001-80. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO HIPPIE, NO DISTRITO DE TRANCOSO, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA. VALOR: R\$ 128.792,90. (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS DA ORDEM DE SERVIÇO. VIGÊNCIA: 04/09/2020 A 04/06/2021 - CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA. MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.



PORTARIA

PORTARIA - FISCAIS DE CONTRATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC119/2020

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como fiscal titular e fiscal suplente do Contrato nº RDC003/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como fiscal titular o servidor FRANCIELLE GONÇALVES ALMEIDA, matrícula nº 37996, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato nº RDC003/2020, celebrada entre o Município de Porto Seguro e a empresa BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES ELIRELI inscrita no CNPJ Nº 09.373.221/000180.

Art. 2º - Designar o como fiscal suplente o servidor GABRIEL MARINHO SOARES, matrícula nº 36926, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 04 de setembro de 2020

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal de Porto Seguro